



Recreio da Juventude

CONTRATO Nº 011/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O RECREIO DA JUVENTUDE – RJ E A EMPRESA MARKAS DE RESENDE EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. PAULO HENRIQUE MARCHIORO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice Presidente de Esportes, Sr. FABIANO RAMOS TOIGO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 753.892.400-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro, a empresa **MARKAS DE RESENDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.946.498/0001-91, com sede na Rua Sebastião José Rodrigues, nº 140 - loja 03, Bairro Campos Eliseos, Município de Resende|RJ – CEP 27.542-060, Fone/Fax: (24) 3355-2331, E-mail: markasresende@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MYRIAN CHRISTINA AMADEI, portadora do RG nº 6889-165 e CPF nº 991.557.706-06, doravante denominada CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo de Aquisição nº 002/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos que compõem os **Lotes 31 e 42**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Contrato:



Recreio da Juventude

LOTE 31 – Cintas de Frequência Cardíaca						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
72	Cintas de Frequência Cardíaca - Bluetooth	Cinta transmissora de frequência cardíaca ajustável de tecido com eletrodo para medir a frequência cardíaca, resistente à água no mínimo 3 metros, com duas conexões bluetooth simultâneas, compatível com aplicativos de atividade física e equipamentos de ginástica. Com memória integrada para uma sessão de treino. Adequado também para natação. Compatibilidade com dispositivos móveis iOS e android. Duração mínima da bateria: 400 horas com BLE e transmissão ativa de 5 kHz, pelo menos. MARCA: POLAR H10	Unidade	15	536,75	8.051,25
VALOR TOTAL DO LOTE 31 →						8.051,25
LOTE 42 – Extensor de Natação						
Item Nº	Produto	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qnt.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
89	Extensor de Nado Estacionário	Extensor para nado estacionário, composto por uma cinta ajustável, uma borracha de silicone elástica extra forte, resistente a força de atletas, com tamanho maior que 10 metros e material para fixação do elástico na borda da piscina e na cinta ajustável. MARCA: DUCALE	Unidade	20	300,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 42 →						6.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO →						14.051,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do presente, e encerramento em **20 de outubro de 2020**, podendo ser entregue antes, conforme disponibilidade da CONTRATADA, e prorrogado somente por motivo de força maior, em situação excepcional a ser comprovada e submetida à deliberação do CONTRATANTE e da Direção do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.051,25** (quatorze mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.



Recreio da Juventude

4.2. É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal, dos seguintes dados:

“Pagamento ref. aos equipamentos e/ou materiais esportivos adquiridos em atendimento ao Projeto “RECREIO OLÍMPICO – FORMANDO ATLETAS” - Termo de Execução nº 25/2019 - Parceria Recreio da Juventude e CBC – Pregão Eletrônico nº 001/2020”

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0189, Conta nº 003000545-6**

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues até o dia 20 de outubro de 2020, diretamente na sede do CONTRATANTE, no seguinte endereço: **RJ Sede Juventude** - Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul | RS - CEP 95.052-070.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a



Recreio da Juventude

indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



Recreio da Juventude

- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;



Recreio da Juventude

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, quando então será considerada inexecução contratual.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de MULTA, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se for o caso.

10.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal do CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Recreio da Juventude

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Caxias do Sul|RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxias do Sul|RS, 10 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MARCHIORO

Presidente Executivo

CONTRATANTE

MYRIAN CHRISTINA AMADEI

Markas de Resende Eireli

CONTRATADA

FABIANO RAMOS TOIGO

Vice-Presidente de Esportes

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Marchioro, Fabiano Ramos Toigo, Marcia Sturm Truculo e MYRIAN CHRISTINA AMADEI. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50B8-5F55-6B57-A756.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50B8-5F55-6B57-A756> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50B8-5F55-6B57-A756



Hash do Documento

45FAC874ABE59C752C32B0F5B43C34699BFAD56485E98ED7268686E104A89DBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2020 é(são) :

- ☒ Paulo Henrique Marchioro (Parte - Recreio da Juventude) -
401.971.660-91 em 17/09/2020 17:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabiano Ramos Toigo (Parte - Recreio da Juventude) -
753.892.400-06 em 17/09/2020 12:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcia Sturm Truculo (Jurídico - Recreio da Juventude) -
923.358.020-20 em 14/09/2020 22:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ MYRIAN CHRISTINA AMADEI (Parte - MARKAS DE RESENDE
EIRELI) - 991.557.706-06 em 13/09/2020 18:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

